



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.966, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Cria o 'Programa Pavimentação Comunitária' de vias e estradas da área rural do Município e dispõe sobre sua execução.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Pavimentação Comunitária de estradas da área rural (PPC), consistente na pavimentação de vias, ruas ou estradas, localizadas na área rural de Carlos Barbosa, através da iniciativa e participação direta dos moradores, proprietários de imóvel rural, de modo a:

I - promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias e estradas municipais;

II - fomentar a participação popular, na comunhão de esforços entre Poder Público e iniciativa privada, como solução e gestão integrada no desenvolvimento da área rural do Município;

III - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

IV - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra e estabelecer as condições e critérios para a sua execução;

V - melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 2º Entende-se, para os fins desta Lei:

I - Pavimentação Comunitária: a realização de obras de asfaltamento e calçamento de vias e estradas públicas da área rural, aprovados pelo Poder Executivo, mediante ação conjunta da Administração Pública Municipal e dos interessados diretos;

II - Interessados: os titulares de imóveis fronteiros às vias públicas a serem pavimentadas.

Art. 3º A participação do Município consistirá:

I - na pavimentação de calçamento:

a) fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- b) serviços de preparação do solo (cancha);
- c) remoção de eventuais materiais inadequados para a base;
- d) fornecimento do material para assentamento (areia, brita ou pó de brita);
- e) abertura e reaterro de valas;
- f) compactação da pavimentação;
- g) fornecimento de maquinário para canalização das águas pluviais nas vias e estradas onde não há canalização, caso necessário;
- h) tubos para o acesso à residência e no cruzamento de vias e estradas.

II - na pavimentação asfáltica:

- a) fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos;
- b) serviços de preparação do solo (cancha);
- c) remoção de eventuais materiais inadequados para a base;
- d) material de base;
- e) abertura e reaterro de valas;
- f) sinalização horizontal da via;
- g) fornecimento de maquinário para a canalização das águas pluviais nas ruas onde não há canalização.

Art. 4º A participação dos interessados consistirá:

I - na pavimentação de calçamento:

- a) obtenção da licença ambiental, quando necessária;
- b) fornecimento do material de pavimentação;
- c) mão de obra para a execução do serviço de colocação do calçamento;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- d) material e mão de obra para construção das bocas de lobo e poço de visita (pedras e grades);
- e) mão de obra para assentamento da canalização;
- f) fornecimento dos meios-fios e mão de obra para a sua colocação;
- g) demais itens e serviços necessários.

II - na pavimentação asfáltica:

- a) elaboração do projeto técnico e obtenção da licença ambiental, quando necessária;
- b) maquinário e mão de obra para o espalhamento e compactação da base;
- c) material e mão de obra para a pintura de ligação;
- d) fornecimento do material de pavimentação e mão de obra para a sua execução, conforme o tipo do material definido no projeto;
- e) mão de obra e maquinário para a execução do serviço de pavimento com compactação;
- f) material para as bocas de lobo e poço de visita (pedras e grades);
- g) mão de obra para a construção das bocas de lobo e poço de visita;
- h) fornecimento dos meios-fios e mão de obra para a sua colocação;
- i) demais itens e serviços necessários.

Art. 5º Os proprietários interessados na pavimentação de via ou trecho de via, deverão fazer o requerimento no protocolo Geral, acompanhado de todos os documentos, e:

I - declaração individual de cada interessado, afirmando o interesse em participar da pavimentação comunitária, comprometendo-se a arcar com o custo correspondente aos itens previstos no art. 4º desta Lei;

II - ata de reunião de eleição de comissão de representantes, assinada por todos os interessados, conferindo poderes para requerer a participação do Município, nos termos desta Lei, contratar com empresa a execução dos serviços por empreitada de material e mão de obra ou apenas de mão de obra;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

III - proposta de contrato, apresentada pela empresa escolhida para a execução do serviço, contendo cláusula de responsabilidade exclusiva dos proprietários de imóveis pelo pagamento dos serviços;

IV - outros documentos, que forem exigidos na regulamentação desta Lei.

§ 1º Só serão examinados os requerimentos que apresentarem representação de 100% (cem por cento) dos proprietários de imóveis, em termos de área a ser pavimentada cabendo aos próprios interessados gerir alternativas para absorção dos proprietários não interessados.

§ 2º Entre as alternativas para a absorção dos proprietários não interessados está a cobrança regressiva dos valores gastos com a quota compreendida aos imóveis daqueles.

§ 3º Os projetos deverão ser apresentados com o comprimento mínimo de 200 (duzentos) metros de via ou estrada a ser pavimentada, respeitada, quanto a largura, a Lei Municipal nº 3.256, de 15 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 3.942, de 15 de março de 2022.

Art. 6º O atendimento dos pedidos será feito segundo a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para aplicação no PPC, previstos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Não serão aprovados projetos em áreas caracterizadas como loteamento irregular, loteamento clandestino, condomínio irregular e para aqueles que não comprovarem a titularidade do imóvel.

Art. 7º No caso de, na via pública a ser pavimentada pelo regime do PPC, existirem imóveis de propriedade do Município, o custo respectivo será por este assumido perante a comissão representativa dos interessados, mediante participação do Município na execução, superior à prevista no artigo 3º.

Art. 8º O empresário ou empresa executora das obras e serviços por conta dos interessados ficará sujeita à fiscalização do Município e ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes, e somente após o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços a obra será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade por defeitos de execução que venham a ser apurados.

Parágrafo único. O Município formalizará o recebimento da cancha a ser pavimentada com a empresa contratada pelos proprietários ou titulares de direitos sobre imóveis, com declaração de estarem recebendo a via em conformidade com esta Lei.

Art. 9º Fica autorizada, para cobrir as despesas com a presente Lei, a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nas seguintes rubricas:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
6040	6.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.30	0001	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
6041	6.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.32	0001	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
6042	6.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.36	0001	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P FÍSICA	1.000,00
6043	6.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.39	0001	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P JURÍDICA	1.000,00
6045	6.01.26.782.0064.2866	3.4.4.90.51	0001	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
7056	7.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.30	0001	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
7057	7.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.32	0001	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
7058	7.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.36	0001	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P FÍSICA	1.000,00
7059	7.01.26.782.0064.2866	3.3.3.90.39	0001	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P JURÍDICA	1.000,00
7061	7.01.26.782.0064.2866	3.4.4.90.51	0001	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
TOTAL:					10.000,00

Art. 10. O crédito aberto no artigo 9º será coberto com a redução das seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
6013	6.01.26.782.0065.1608	3.4.4.90.51	0001	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
7050	7.01.20.782.0072.2704	3.3.3.90.30	0001	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
TOTAL:					10.000,00

Art. 11. Fica incluído no Plano Plurianual de 2022-2025, Lei Municipal nº 3.884, de 10 de agosto de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, Lei Municipal nº 3.900, de 5 de outubro de 2021, os seguintes projetos/atividades:

ÓRGÃO: 6 – Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente

UNIDADE: 01 – Assessoria Técnica de Projetos

FUNÇÃO: 26 – Transporte

SUBFUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: - 0064 – Pavimentação/Microdrenagem de Vias Urbanas e Rurais

PROJETO/ATIVIDADE: 2866 – PLANO DE ESTIMULO À PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

OBJETIVO: Melhoria na trafegabilidade de vias do interior

ÓRGÃO: 7 – Secretaria Municipal da Agricultura

UNIDADE: 01 – Supervisão Técnica Agropecuária

FUNÇÃO: 26 – Transporte

SUBFUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: - 0064 – Pavimentação/Microdrenagem de Vias Urbanas e Rurais

PROJETO/ATIVIDADE: 2866 – PLANO DE ESTIMULO À PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

OBJETIVO: Melhoria na trafegabilidade de vias do interior



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de ~~abril de 2022~~; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 19 de abril de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

